

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 760 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício Financeiro de 2013.

**ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA, PREFEITO de MESQUITA,** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte, **L E I**:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 284.166.140,00 (Duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais)**, discriminados anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	297.736.490,0
RECEITAS CORRENTES	238.188.356,0
RECEITAS DE CAPITAL	59.548.134,0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	3.781.000,0
DEDUÇÕES DA RECEITA	17.351.350,0
(-) Deduções da receita p/FUNDEB	17.351.350,0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>284.166.140,0</b>

**Art. 3º** - As Despesas da administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**I – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:**

01	LEGISLATIVO	6.677.877,0
04	ADMINISTRAÇÃO	44.513.090,0
06	SEGURANÇA PÚBLICA	153.450,0
08	ASSISTENCIA SOCIAL	7.125.800,0
09	PREVIDENCIA SOCIAL	7.000.000,0
10	SAUDE	61.794.277,0
11	TRABALHO	389.497,0
12	EDUCAÇÃO	67.085.220,0
13	CULTURA	1.291.200,0
15	URBANISMO	56.169.686,0
16	HABITAÇÃO	250.000,0
17	SANEAMENTO	26.056.224,0
18	GESTÃO AMBIENTAL	711.500,0
25	ENERGIA	3.724.819,0
27	DESPORTO E LAZER	315.000,0
28	ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,0
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.608.500,0
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>285.166.140,0</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

10	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	5.677.877,0
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	275.972.563,0
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.515.700,0
	Reserva de Contingência - PMM	1.608.500,0
	Reserva de Contingência - RPPS	907.200,0
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>284.166.140,0</b>

**III – POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

DESPESAS CORRENTES	188.928.782,0
DESPESAS DE CAPITAL	83.049.001,0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.672.657,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PMM	1.608.500,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	907.200,0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>284.166.140,0</b>

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.608.500,0
----	-------------------------	-------------

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando o dia 31/10/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2013 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita Atualizada para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

IV – as despesas com a previdência parte patronal, no Poder Legislativo, serão pagas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** - Durante o exercício de 2013, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art. 11** – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 13** – A presente lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.  
Mesquita, RJ, 27 de dezembro de 2012.

**ARTUR MESSIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Reinaldo dos Santos

**Código Identificador:**C37EB1A3

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 28/12/2012. Edição 0822  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>